



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
13 DEZ 2016
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>13 DEZ 2016</p> <p>Protocolo: <u>112/16</u></p> <p>Processo: <u>112/16</u></p>	<p>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</p>	<p>Nº <u>112/16</u></p>
			

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

Susta os efeitos do Plano de Policiamento do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão – CONDEG, em 21 de dezembro de 2007, bem como suas alterações aprovadas pela Deliberação 01/CONDEG – 2016.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do artigo 29, inciso XIX da Constituição Estadual de Rondônia, os efeitos do Plano de Policiamento do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão – CONDEG, em 21 de dezembro de 2007, bem como suas alterações aprovadas pela Deliberação 01/CONDEG – 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2016.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual – PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.861-911 69 3216.2616 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
------------------	--	---------------------------------------	----

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado de Rondônia, em seu artigo 29, incisos XVIII e XIX, que compete privativamente à Assembleia Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, bem como sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

O artigo 30, inciso XI, da Constituição Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre organização, garantias, direitos e deveres das polícias.

O Decreto 12721, de 13 de maio de 2007, que dispõe sobre a organização básica e as atribuições dos órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia, criou o CONDEG (Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão), cujas atribuições são realizar o estudo, planejamento e assessoria consultiva ao Comandante Geral para a solução de questões institucionais e de segurança pública da Corporação, sendo formado por Oficiais da ativa do último posto.

Ocorre que o CONDEG não possui atribuições de editar normas sobre a organização, direitos e garantias das polícias, sendo esta matéria atribuição exclusiva da Assembleia Legislativa, mediante proposta a ser encaminhada pelo Governador do Estado, nos termos da Constituição Estadual.

Major Amarante 390 Arigolândia - Fone: 3621.1100
 Cep.: 76.601-911 - 69 3216.2010 - www.legis.gov.br

Jesuino Boabaid
 Dep. Estadual PMN





PROTOCOLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	
	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº

AUTOR: **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN**

O CONDEG aprovou a DELIBERAÇÃO Nº 01/CONDEG/2016, homologada pelo Comandante Geral da PMRO, que alterou o Plano de Policiamento do Estado de Rondônia. Contudo, ao tratar sobre as escalas de serviço, a referida norma usurpou a competência da Casa de Leis Estadual para deliberar sobre a organização, direitos e deveres dos integrantes da Polícia Militar do Estado de Rondônia, tratando de JORNADA DE TRABALHO desses profissionais, matéria afeta exclusivamente ao interesse coletivo, devendo ser regulamentada por disposição de Lei.

Uma vez que a JORNADA DE TRABALHO de servidores públicos é matéria que trata da organização, direitos, deveres e garantias, tem-se que as regulamentações sobre o assunto devem ser feitas mediante propositura de Lei, de iniciativa do Poder Executivo e, indispensavelmente, apreciada pelo Poder Legislativo, para que possa surtir seus efeitos legais.

É necessário que a JORNADA DE TRABALHO das polícias seja padronizada em uma regra maior, com força de obrigatoriedade e com abrangência em todo o território do estado de Rondônia, para cumprimento por todos, independentemente de quem esteja à frente do comando da Corporação. Caso não haja lei prevendo sobre o assunto, a jornada de trabalho dos policiais militares poderá ser alterada todas as vezes em que o titular do comando for substituído pelo governador do Estado, já que nem todos pensam da mesma maneira e comungam com os mesmos ideais. O prejuízo será diretamente experimentado pela tropa, que irá sofrer constantes modificações na maneira como são empregados.

Jesuino Boabaid
Dep. Estadual - PMN

Major Amaranite 390 Angolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN**

Não se pode anuir com usurpação de competência dos poderes e com a violação de atribuições das instituições do Estado. Cada membro e órgão possui sua função e deveres institucionais perante a sociedade, sendo obrigação do parlamento estadual diligenciar com firmeza sempre que houver usurpação de competência, ou invasão de esfera de atribuições de uns para com outros órgãos, sejam eles deliberativos, consultivos ou de organização administrativa.

Matérias que devem ser apreciadas pelo Poder Legislativo não podem ser regulamentadas por atos da administração direta. Para que haja segurança na organização e legalidade na atuação administrativa, tais matérias devem ser aprovadas pelo órgão legislativo estadual, quando surtirá os efeitos esperados sem qualquer vício ou irregularidade formal ou material.

Posto isto, é dever desta Assembleia Legislativa sustar os efeitos do Plano de Policiamento do Estado de Rondônia, no que pertine à jornada de trabalho dos Policiais Militares do Estado de Rondônia, com o fim de que tal matéria seja regulamentada por proposição de Lei, apreciada por esta Casa.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Decreto Legislativo.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual - PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2016 www.ale.ro.gov.br

